Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado



Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000 Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680 CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N°29/2006

(Formalmente revogada pela Lei Complementar nº 161, de 08 de novembro de 2023)

Altera a redação dos artigos da Lei Complementar nº 011/2003 que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, observado o art. 56, inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

- Art. 1° O art. 31 da Lei Complementar 011/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 31. São criadas os seguintes Cargos em Comissão e ou Funções Gratificadas, específicas do magistério:"
- Art. 2° O quadro de cargos em comissão e funções de serviço previsto no art. 31 da Lei Complementar 011/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Quantidade	Denominação	Código	Carga Horária
04	Diretor de Escola	CC-2 ou FG-2	40 h
01	Supervisor Pedagógico	FG-2	40 h

- Art. 3° O parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar 011/2003 é transformado em parágrafo 1º e acrescido do parágrafo 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 1º O exercício dos Cargos em Comissão do magistério é de livre nomeação e a Função Gratificada é privativa de professor e/ou de pedagogo do Município ou posto à disposição por outro ente público, com a devida habilitação."
- "§ 2º O exercício do cargo de Diretor de Escola e Supervisor Pedagógico por professor ocupante de cargo efetivo do Município exige a convocação imediata por mais 20 horas."
- "§ 3º O exercício do cargo de Supervisor Pedagógico exige a devida habilitação."





Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000 Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680 CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

Art. 4° O quadro previsto no inciso II do art. 32 da Lei Complementar 011/2003 passa a vigorar com a seguinte redação, transformado o parágrafo único em § 1º e acrescido de § 2º:

"II - CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

CÓDIGO	COEFICIENTE	
CC-2	2.80	
FG-2	1.70	

"§ 1º Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de centavo seguinte."

"§ 2º O coeficiente previsto no quadro de cargos em comissão ou função gratificada aplica-se sobre o padrão referencial estabelecido no art. 33 desta lei, para o desempenho de cargo horária de 40 horas semanais."

- Art. 5° O art. 35 da Lei Complementar 011/2003 é acrescido de § 3º com a seguinte redação:
- "§ 3º Para fins desta lei, são profissionais da educação os servidores ocupantes de cargo de professor, pedagogo, supervisor pedagógico e diretor de escola."
- **Art. 6º** Fica alterada na Lei Complementar 011/2003 a denominação "função de serviço" que passa a ser denominada "função gratificada".
- Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2006.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Vinissios Martins

Secr. da Adm., Plan. e Fazenda